



Processo: 888/2022 - EMEN 30/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 888/2022

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 30/2022

Trata-se de emenda substitutiva geral apresentada pelo vereador ANTÔNIO CESAR ao **PROJETO DE LEI Nº 888/2022**, que institui o Programa Direito na Escola junto às escolas públicas do Município de Linhares-ES.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, II c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda na medida em que propõe o aprimoramento da organização e disposição lógica da proposta legislativa, aprimoramento da inteligibilidade do texto e acréscimo de novas ideias, tornando-a mais praticável e eficaz para os fins a que se destina.

Registre-se, de plano, que a substituição que ora se busca na emenda não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação.

Ademais, pode-se constatar, pela sua redação, que seu objetivo é tão somente melhorar a adequação das disposições das ideias distribuídas nos artigos e outras mudanças mais substanciais em relação a proposta da matéria originária.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 888/2022**, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda substitutiva que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da





Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria da presente emenda substitutiva encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 2 de maio de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100300031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 02/05/2022 11:58

Checksum: **32827A0CA86AF348B2CFAE4DCD60CC14DCADD754D4AAA662EA8394CB79911320**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003100300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

